



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



ANEXO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de material de Expediente e utensílios para atender as necessidades da câmara municipal conforme planilha em anexo, e especificações contidas neste Termo de Referência,

2. JUSTIFICATIVA:

aquisição se faz necessária para o atendimento das necessidades básica de funcionamento das atividades administrativa no dia a dia da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	v und	v total
1	Água Sanitária: Solução aquosa à base de hipoclorito sódio ou cálcio, teor de cloroativo 2 % à 2,5% embalado em frasco plástico opaco, embalagem de 1,0 litro, conforme a NBR 13390 e portaria da ANVISA 89, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	UND	150		
2	Álcool etílico para limpeza: Com teor alcoólico entre 95,1 à 96 GL, vol/vol ou 92,6 à 93,8INPM P/P à 15 graus centígrados, com selo IMETRO, com validade de 3 anos, embalados de 1,0 litro.	UND	150		
3	Álcool etílico em gel: a 70% para antissepsia das mãos; contendo emolientes que contenha em sua composição um agente antimicrobiano; acondicionado em embalagem plástica; com capacidade de 800ml; com válvula individual de controle ajustável da porção do dosador, sem refluxo; composição e procedência com registro na ANVISA.	UND	300		
4	Balde Plástico Preto - Com capacidade para 12 litros, com alça em arame zincado e borda reforçada.	UND	15		
5	CERA INCOLOR	UND	15		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



6	Copo descartável de polipropileno: Copo descartável; polipropileno; com capacidade mínima para 180ml; acondicionado em mangas c/ 100 copos, peso mínimo 198gramas; as mangas não devem estar violadas e protegidas em caixa de papelão resistente; devera constar impresso na manga a capacidade total do copo, quantidade; e o peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme nbr 13230; e capacidade do copo; os copos deverão estar em conformidade com nbr14865, nbr13230 da ABNT.	PCT	70		
7	Cesto PVC para lixo TELADO: Especificação: - Sem tampa, formato cilíndrico.	und	20		
8	desifetante: Embalado em plástico resistente, com 2 litros, cuja composição seja: tensoativo não iônico, quaternário de amônia; Essência lavanda; validade mínima de 12 meses.	und	50		
9	Detergente Limpa Cerâmica e Azulejo: detergente elaborado para remover sujeiras, manchas e incrustações em superfícies cerâmicas (pisos e azulejos). Produto biodegradável. Características físico químicas: aspecto: líquido, cor azul, odor: perfumado, acidez 3,6 a 4,0 (NaOH 0,2N). Composição: Ácido sulfônico, fragrância, corante e água. Deve estar embalado em plástico apropriado, intacto, em perfeitas condições de uso. Embalagem com 5 litros. Marca de referência: "Azulim" ou de melhor qualidade.	und	100		
10	Detergente líquido: Neutro, para Cozinha, com bico econômico, biodegradável, concentrado. Produto de bom rendimento. Composição: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Lauril Éter Sulfato de Sódio, Espessantes, Alcalinizantes, Preservante, Sequestrante, Fragrância, Corante e Água. Deve estar embalado em plástico adequado, resistente e contendo o rótulo do produto, prazo de validade e registro do DISAD. Unidade de 500 ml.	UND	100		
11	ESCOVÃO P/ TERRAÇO	UND	20		
12	Lã de aço: Embalado em pacote plástico com 1 unidade. Peso aproximadamente, 48 gramas.	UND	150		
13	ESPONJA DUPLA FACE P/ LOUÇA	UND	100		

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



14	FLANELA 0,50X0,30 CM	UND	50		
15	Garrafa térmica para café com capacidade 900 ml	UND	10		
16	Guardanapo: Guardanapo de papel na cor branco, simples – gofrado, folha pequena, medindo (20x22 cm) com 50 unidades cada pacote.	pct	100		
17	Isqueiros – grande Acende 3.000 vezes, Selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Colorido	und	30		
18	Pá para lixo: pá para lixo com base plástica; formato em L, dimensões aproximadas medindo largura 24cmx comprimento 22cm x altura 8.5cm, cabo longo de madeira medindo 1,20 cm de comprimento, e 22mm de diâmetro, deverá constar no produto etiqueta com dados de identificação do fabricante e marca.	und	20		
19	Pano de Prato , para cozinha, resistente, com no mínimo 100% algodão, na cor branca, medindo aproximadamente 40x66cm podendo variar para tamanhos maiores, com bainha.	und	30		
20	Pano para Chão , alvejado, 100% algodão, cor branco, arremate nas bordas e trama não desfiável, tamanho aproximado 45cm x 85 cm, embalagem em saco plástico com uma unidade cada.	und	50		
21	Papel higiênico: Papel higiênico - folha simples; classe 01, fragrância neutra; na cor branca; pacot com 4 unidade	pct	150		
22	Papel toalha: Toalha de papel-simples- interfolhada institucional; classe 01; quantidade de dobras 03 dobras; na cor branca;	und	60		
23	Rodo pequeno: 30cm de comprimento com base de plástico resistente. Produto de boa qualidade.	und	25		
24	Sabão em pó: Biodegradável, concentrado, micro perolado. Composição: tensoativo aniônico, sequestrante, coadjuvante alcalinizante, branqueador óptico, pigmento, perfume, e tensoativo biodegradável. Apresentado em embalagem de papelão com 1,0 quilograma, devendo apresentar prazo de validade e registro junto ao DISAD, com Registro na Anvisa	und	150		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



25	Sabão comum em pedra: Produto destinado a lavagem de tecidos, louças, panelas e talheres. Composição: Sabão de Ácidos Graxos de Côco/ Babaçu, Sabão de Ácidos Graxos de Sebo, Sabão de Ácidos Graxos de Soja, Coadjuvante, Glicerina, Agente Anti Repositante e Água. Deve apresentar boa qualidade e rendimento. O produto deve apresentar embalagem apropriada, intacta contendo 5 pedras de sabão com 200 gramas cada uma. Peso por unidade: 1 quilo.	und	100		
26	Saco para Lixo domestico: Material reciclável, produtos não perecível. Composição 98% polietileno e 2% pigmento. Capacidade 50 litros. Cor preta. Material resistente ao peso. Unidade de fornecimento: Pacote com 10 unidades.	pct	150		
27	Touca descartável - com elástico para uso em cozinha, material não plástico com 100 unidades.	pct	4		
28	Vassoura tipo noviça: Vassoura noviça com base de plástico, de rosca, composição : base de polietileno e cerdas sintéticas plumadas.	und	30		
29	Lustra móveis: utilizado para limpeza de móveis em geral. Composto de parafina,, emulsificantes, solvente, umectante, preservante, fragância e água. Deverá vir em embalagens adequadas de 200ml cada, invioláveis, com registro na ANVISA	UND	40		
30	Odorizador de ambiente: aerossol, jasmim, álcool etílico 39,2%, perfume, nitrito de sódio, água, propelente (propano/butano) e sem CFC, de frasco de alumínio, registro e laudo analítico do fabricante, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UND	20		
31	Registro para fogão a gás GLP: com Mangueira	UND	4		

3. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1. As estimativas de consumo dos produtos foram elaboradas com base nos consumos dos anos anteriores. Todavia, somente será pago o que efetivamente for consumido, considerando os quantitativos máximos estabelecidos na planilha abaixo:

4. DOS DEVERES DA LICITANTE VENCEDORA

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 4.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.
- 4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos produtos objetos deste Termo de Referência.
- 4.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos em qualquer estabelecimento da rede credenciada.
- 4.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 4.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela legislação vigente.
- 4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias ao fornecimento dos produtos.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- 5.3. Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 5.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos na sua composição.

APD



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 5.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.
- 5.6. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora, até a completa regularização.

6. DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega deverá ser feita em locais previamente designados pela administração, na sede do Município.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. A Câmara Municipal de Nova Colinas/MA requisitará o fornecimento por escrito ou por e-mail à licitante contratada, que o fará de 24 horas, no local designado.
- 7.2. A Câmara Municipal de Nova Colinas, não fica obrigada a adquirir o fornecimento dos produtos na totalidade estimada.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Colinas, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, mediante apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS-CND; do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- 8.2. O pagamento será efetuado por intermédio de transferência eletrônica bancária até 10º (décimo) dia após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 8.3. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.
- 8.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is), não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Nova Colinas.
- 8.5. A Câmara Municipal de Nova Colinas, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos produtos estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. À Comissão Permanente de Licitação - CPL, compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos.

- 10.2. Ao órgão ou entidade usuária, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



II - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Colinas, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

10.5. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.6. Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam alíneas "c" e "d" do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.

10.7. A aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

10.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Nova Colinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 10.10. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de entidade da administração indireta.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, até fim do exercício financeiro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

- 12.1.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 12.1.2. Declaração de que não contrata menor;
- 12.1.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica;
- 12.1.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 12.1.5. A Câmara Municipal de Nova Colinas realizará diligência nas instalações da licitante vencedora com o intuito de apurar o efetivo atendimento às exigências neste Termo de Referência;
- 12.1.6. A licitante vencedora apresentará declaração de que possui e manterá quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços a serem executados conforme previsto neste Termo de Referência;
- 12.1.7. A licitante vencedora estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 12.1.8. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- 12.1.9. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 12.1.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 12.1.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente processo será o de Balsas - MA, com exclusão de qualquer outro.

Nova Colinas – MA, 09 de janeiro de 2023.

Ana Paula Diógenes do Nascimento

Ana Paula Diógenes do Nascimento

CPF nº 010766853-07

Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas